



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº. 1.712/2020

DE: 08/04/2020

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias previstas nas leis municipais 1.269/2005 e 1.603/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 27, 35 e 58 da Lei Municipal nº 1.269/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 26. São fontes do plano de custeio do IPASBE as seguintes receitas:

.....

.....

§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do IPASBE as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa (NR).

.....

.....

Artigo 27. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 26 serão de 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

.....

.....

Artigo 58. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IPASBE (NR).

Parágrafo Único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo IPASBE, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 2º Revogam-se as alíneas “e, f, g” do inciso I, e a alínea “b” do inciso II do artigo 35, bem como os artigos 40 a 48; e artigo 57, todos da Lei 1.269/2005.

Art. 3º O artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.603/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Plano Financeiro mencionado no inciso I do Art. 1º é composto:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I - pela alíquota normal de contribuição previdenciária dos servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição (NR);

.....

.....

III - pela alíquota normal de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência social – RGPS (NR);

.....

.....

Art. 3º O Plano Previdenciário mencionado no inciso II do Art. 1 é composto:

I - pela alíquota normal de contribuição previdenciária dos servidores ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição (NR);

III - pela alíquota normal de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência social - RGPS;

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA/ES, aos 08 de abril de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão